

**ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) - PROCESSO TC Nº 02677/03 – ACÓRDÃO AC2-TC-1291/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). SALMAN MENDES PEDROSA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em Declarar o cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC – 38/2004, encaminhando os autos à Corregedoria Geral para as providências a seu cargo.

**PROCESSO TC Nº 05430/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1531/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Dispensa de Licitação nº 14/08, seguida do Contrato nº 260/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra.

**PROCESSO TC Nº 07291/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1462/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). GUSTAVO NOGUEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em:I. CONSIDERAR REGULAR o Pregão Presencial nº 287/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para formação de Sistema de Registro de Preços, visando aquisições futuras de material para fabricação de bolas;II. RECOMENDAR aos responsáveis a necessária remessa do(s) contrato(s) ao Tribunal, em caso de celebração; eIII. DETERMINAR o arquivamento do processo.